



LEI Nº 1.533-A DE 26 DE JUNHO DE 2.003

Autoriza o Poder Executivo realizar licitação pública para firmar parcerias com empresas privadas, objetivando a colocação de lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos do município.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar parcerias, através de licitação pública, com empresas privadas que tenham interesse em colocar lixeiras e coletores de lixo útil (caçambas ou outros recipientes apropriados) nos logradouros públicos do município, sem gerar qualquer ônus à Prefeitura ou repasse de recursos públicos.

Parágrafo 1º - Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem a praças, parques, espaço culturais, ruas e avenidas.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo poderá, a seu critério, e para facilitar a licitação prevista neste artigo, zonedar o espaço territorial do município e dividi-lo por setores específicos.

Artigo 2º - As empresas privadas, como contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria em todos os recipientes que forem instalados.

Parágrafo Único – A forma de veiculação da publicidade referida neste artigo, como dizeres, dimensões, materiais, disposição de colocação e até mesmo tipo de iluminação, quando houver, deverão estar detalhados no memorial do processo licitatório e constar da respectiva regulamentação.

Artigo 3º - As empresas privadas são obrigadas a manter os serviços de conservação, manutenção e segurança dos recipientes que instalar.

Artigo 4º - A parceria referida nesta Lei terá tempo de duração determinado, considerando a sua função de preservação do meio ambiente e o interesse das partes, podendo ser rescindido por qualquer uma delas e a qualquer tempo, desde que uma notifique a outra com prazo mínimo de 90 (noventa) dias,



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA
Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

respeitados os direitos e obrigações detalhados no processo licitatório e na competente regulamentação.

Artigo 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 26 de junho de 2.003

IVONEI ABADE BRITO
Prefeito de Janaúba

ALBERTO MARQUES
Chefe de Gabinete